

Camaçari, 27 de julho de 2018.

CONCORRÊNCIA nº 004/2018

Objeto é Contratação de empresa para execução da manutenção corretiva e preventiva, ampliação, construção e recuperação de rede de drenagem e esgoto, no município de Camaçari, Ba. (conforme Projeto Básico e Planilhas anexas ao processo).

UMA PRETENZA LICITANTE QUESTIONOU

Questionamento:

"Com relação ao BDI, verificamos que o item 7, alínea d.3, informa que para a composição do BDI deverão ser utilizados os parâmetros estabelecido no Acórdão 2622/2013 do tribunal de Contas da União, considerando o **tipo de obra de manutenção corretiva e preventiva, ampliação, construção e recuperação de rede de drenagem e esgoto**. Porém, observamos como parte integrante do Edital, um modelo de composição de BDI preenchido com os parâmetros fora do tipo de obra mencionada. Assim, entendemos que devemos desconsiderar o modelo fornecido e elaboramos um BDI com os parâmetros obedecendo o tipo de obra citado no Edital."

Resposta:

De acordo com o Acórdão 2622/13, pag. 110, item 9.1 e 9.2, os orçamentos de obras públicas deverão ser analisadas observando-se, inicialmente, se os parâmetros para taxas do BDI atendem aos limites ali estabelecidos, como segue:

- 9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esoto	20,76%	24,18%	26,44%

Continuando com a orientação do referido acórdão, quando a taxa do BDI estiver fora dos limites dever-se-á proceder a análise pormenorizada dos itens que o compõem, como segue:

- 9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:
- 9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:

O valor do BDI adotado pela administração no orçamento da licitação em questão, **foi 24,97%** (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento), logo dentro dos limites estabelecidos no item 9.1 do acórdão para o tipo de obra objeto da contratação em tela. Portanto, apesar de as taxas que o compõem estarem fora dos limites estabelecidos e seguindo o que determina o item 9.2.1 do acórdão, esses deverão ser aceitos.

Diante do exposto, afirmamos que o BDI está correto e ressaltamos que o licitante deverá compor o seu próprio BDI obedecendo o que determina o Acórdão 2622/2013 e a Lei 13.161/2015.

Comissão Permanente de Licitação – Compel
Manoel Alves Carneiro
Presidente em Exercício